



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 385 DE OUTUBRO DE 1986.

28

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB) operação de crédito no valor de até 20.696 OTN, equivalentes nesta data a Cz\$ 2.202.073,00 (dois milhões, duzentos e dois mil, setenta e três cruzados), por prazo não superior a 05(cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNB.

Parágrafo Único - O reajuste monetário será calculado com base nos mesmos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), ou base em outros critérios que, em substituição, vierem a ser fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na aquisição de cinco caminhões para coleta de lixo, três conjuntos de caminhões com coletores compactadores e duas ambulâncias.

Art. 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o BANCO DO BRASIL S/A, ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no Artigo 1º.

Art. 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1987, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos na fase de execução do projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 30 de outubro de 1986.

Hélio Ribeiro Santos
Prefeito em Exercício

